



COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

1. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Baião, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PÁ. Conforme autorização do (a) Sr.(a) LOURIVAL MENEZES FILHO na qualidade de ordenador(a) de despesas. Vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA\SOFTWARES PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, *c/c* o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos. profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para melhor ilustrar a posição desta Comissão Permanente de Licitação, transcrevemos abaixo, o que diz a respeito o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição 2005, folhas: 271 a 275.

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art.25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição".



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a presente contratação administrativa, em virtude da Secretaria Municipal da Administração necessitar de um Sistema/Software, para publicidade das informações do município (Portal de Transparência):

Assim, após análise dos sistemas em uso no mercado, o Município optou por uma ferramenta totalmente web, multiusuário, sem limitação de usuários, que permita o acesso simultâneo aos dados para os servidores e cidadãos, com uma estrutura de armazenamento de dados em Data Center seguro, que deverá ser disponibilizada pela empresa contratada, garantindo assim o acesso e a segurança dos dados gerados e armazenados pelo sistema.

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como *infungível*, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infringíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**, portadora do CNPJ N.º 23.792.525/0001-02, se deu por se tratar de uma empresa conceituada na área que atua, por possuir um sistema com as características de operar, processar e disponibilizar informações em ambiente web; pode ser acessado através dos programas de navegação na rede mundial de computadores (internet) com pelo menos os seguintes navegadores: Firefox 15.0 ou superior, Internet Explorer versão 8.0 ou superior, Google Chrome, Opera e Safari; Funciona com acesso através dos sistemas operacionais, Microsoft Windows, Gnu/Linux, Unix, Android e IOS; Utiliza sistema gerenciador de banco de dados relacional padrão SQL gratuito; Possui regras de integridade de dados realizadas pelo sistema gerenciador de banco de dados. É uma empresa de desenvolvimento de softwares e de assessoria, com atuação no setor público. Motivados, porém, pelo objetivo de oferecer o mais completo software para transparência na gestão pública no controle de informações.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**, portadora do CNPJ N.º 23.792.525/0001-02, é uma empresa de desenvolvimento de softwares e de assessoria, com atuação no setor público e privado, desenvolvendo para diversas áreas autosserviços, tais como: consultas e emissões de: Contracheque, Cédula C, Darf e outros educação, biblioteconomia, serviço de proteção ao crédito, advocacia etc. Motivados, porém, pelo objetivo de oferecer o mais completo software para controle de arrecadação municipal do mercado, nos últimos anos, tem se dedicado exclusivamente em atender aos departamentos de tributos municipais.

Executando satisfatoriamente todos os serviços prestados nos municípios em que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atua, sem restrições, não constando fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização da sua atividade precípua.

O valor de uso Sistema integrado de softwares Municipal, ficou definido o seu valor Global em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) pelo prazo de 01(um) ano. Conforme Declaração de Adequação Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ao referida contratação não comprometerá o Orçamento Municipal de 2021, e o preço está de acordo com o praticado no mercado e serão quitados de acordo com os valores definidos pela proposta e termo de referência.

Baião-Pá, 11 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL
Delzuite da Igreja Carvalho
Portaria n.º 069/2021 - GP